



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 960

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE LOTES DE TERRENOS PRÓPRIOS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ, por seus representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar distribuição de Lotes de Terreno próprio, pertencente a Municipalidade, localizado no Bairro Jardim Indaiá, Loteamento São José, expedindo Alvarás de Construção com Plantas Proletárias, para famílias de Baixa Renda, e que comprovadamente não possuem bens imóveis.

PARÁGRAFO Iº - Para atender o que dispõe o Artigo Iº (primeiro) desta Lei, será criada pelo Executivo Municipal, uma Comissão composta de 03 (tres) membros que cuidará do estudo da situação sócio-econômica das famílias inscritas para o recebimento dos Lotes.

Art. IIº - Os lotes distribuídos serão inalienáveis até a construção das residências (casas), e caso o terreno não seja utilizado com benfeitorias no período de 02 (dois) anos, a contar do recebimento do alvará de construção, será revertido ao Patrimônio Municipal.

Art. IIIº - Cumpridas todas as exigências constantes do artigo IIº (segundo) desta Lei, o proprietário do Lote deverá providenciar junto a Prefeitura a escritura definitiva do seu imóvel.

Art. IVº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai (MG), 06 de Novembro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Francisco Mauro de Lucas
Francisco Mauro de Lucas
— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG

Paulo Afonso Lopes
Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria